

Máximo Alves Barbosa Filho
Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Clodoaldo Pelissioni
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Cicero Firmino da Silva
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Energia e Mineração
José Roberto Aprillanti Junior
Secretário de Turismo
Luiz Carlos Lopes
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.462, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Poá, do imóvel que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Poá, do imóvel de sua propriedade, situado na Travessa Miguel Saad, nº 1504, Centro, naquele Município, cadastrado no SGI sob o nº 49.666, cujo terreno mede 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e contém 292,50m² (duzentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) de benfeitorias, conforme identificado nos autos do expediente SG-671.193/17.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação de equipamentos públicos municipais.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.463, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 42.907, de 4 de março de 1998, que dispõe sobre a instituição e operacionalização do ambiente internet do Governo do Estado e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 42.907, de 4 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O ambiente internet instituído por este decreto abrangerá:

1. os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta, Indireta e Fundacional, facultando-se o acesso às universidades e instituições de pesquisa do Estado que já utilizam o ambiente internet da Rede ANSP da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP;

2. os órgãos públicos da Administração Federal localizados no Estado de São Paulo, prestadores de serviço público ao cidadão nas unidades do Poupatempo, facultando-se o acesso mediante requisição do órgão interessado e devidamente justificado o interesse do Governo do Estado.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Francisco Sérgio Ferreira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Jânio Francisco Benith
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Romildo de Pinho Campello
Secretário da Cultura
João Cury Neto
Secretário da Educação
Ricardo Daruiz Borsari
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho
Secretário da Fazenda
Nelson Luiz Baeta Neves Filho
Secretário da Habitação
Mário Mondolfo
Secretário de Logística e Transportes
Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Maurício Benedini Brusadin
Secretário do Meio Ambiente
Gilberto Nascimento Júnior
Secretário de Desenvolvimento Social
Maurício Juvenal
Secretário de Planejamento e Gestão
Marco Antonio Zago
Secretário da Saúde
Máximo Alves Barbosa Filho
Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Clodoaldo Pelissioni
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Cicero Firmino da Silva
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Energia e Mineração
José Roberto Aprillanti Junior
Secretário de Turismo
Luiz Carlos Lopes
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.464, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Delega competência ao Secretário da Fazenda para os fins que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário da Fazenda Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho para, representando o Estado de São Paulo, praticar todos os atos indispensáveis à efetivação de transferências mobiliárias e imobiliárias autorizadas em lei, à contratação de operações de crédito e prestação de garantias e contragarantias, pelo Tesouro do Estado, junto à União ou às suas Autarquias, a instituições financeiras ou de crédito, da rede oficial ou privada, nacional ou internacional, podendo, para tanto, assinar contratos, e demais documentos, inclusive declarações, vinculados às operações ou às transferências federais, emitir cartas de fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia ou contragarantia de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos e entidades da administração direta, de autarquias, de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, de empresas nas quais o Estado seja o acionista controlador, bem como demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, desde que cumpridas todas as formalidades legais exigíveis na ocasião para operações da espécie.

§ 1º - Inclui-se nos poderes outorgados a competência para referendar, como representante do Estado de São Paulo, as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual, que devam instruir os procedimentos de autorização no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, com vistas à contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 2º - Nos impedimentos do Titular da Secretaria da Fazenda, os poderes de que trata este artigo poderão ser exercidos pelo Secretário Adjunto da Pasta.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 62.184, de 14 de setembro de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho
Secretário da Fazenda
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.465, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Planejamento e Gestão nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 63.419, de 23 de maio de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Planejamento e Gestão:

I - Secretaria de Planejamento e Gestão;

II - Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – SP;

III - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSP/E;

IV - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;

V - Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS;

VI - DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.;

VII – Fundo de Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Planejamento e Gestão:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Finanças e Contratos;

III - Subsecretaria de Articulação com Municípios;

IV - Unidade de Administração.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 63.373, de 3 de maio de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Maurício Juvenal
Secretário de Planejamento e Gestão
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.466, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre os convênios firmados até 31 de dezembro de 2013, pela Secretaria da Educação, no âmbito dos Programas “Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares” e “Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil”, previstos, respectivamente, nos Decretos nº 36.546, de 15 de março de 1993, e nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os convênios celebrados até 31 de dezembro de 2013 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e Municípios paulistas, no âmbito dos Programas “Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares”, instituído pelo Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993, e “Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil”, instituído pelo Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, poderão ter seus prazos de vigência prorrogados para além do limite de 60 (sessenta) meses estabelecidos nos instrumentos originais, observadas as disposições deste decreto.

Artigo 2º - As prorrogações de vigência a que se refere o artigo 1º deste decreto, serão expressamente autorizadas pelo Titular da Secretaria da Educação, e não poderão ultrapassar o período de dois anos, contados a partir da data da celebração do termo aditivo.

Artigo 3º - Para a finalidade deste decreto, os autos relativos a cada um dos convênios serão instruídos com os documentos seguintes:

I – relatório de vistoria técnica que ateste o percentual físico de obra realizado e a adequação das parcelas de serviço

executadas ao Plano de Trabalho em vigor, de responsabilidade da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE;

II – manifestação conclusiva quanto a viabilidade técnica de prosseguimento do ajuste, inclusive quanto à manutenção, pelo Município participe, de sua capacidade técnica e operacional para conclusão da obra, de responsabilidade da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE;

III – relatório contábil que ateste a aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo participe em conformidade com o Plano de Trabalho e as parcelas de obra executadas, de responsabilidade da Secretaria da Educação;

IV – parecer conclusivo quanto à Prestação de Contas relativa às parcelas de recursos estaduais liberadas aos partícipes, de responsabilidade da Secretaria da Educação;

V – Plano de Trabalho e respectivo cronograma fisco-financeiro adequados ao período de prorrogação proposto, elaborado pelo Município e aprovado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e pelo Titular da Secretaria da Educação;

VI – manifestação quanto à conveniência e oportunidade da prorrogação, para conclusão da obra, de responsabilidade da Secretaria da Educação;

VII – parecer jurídico conclusivo quanto à prorrogação, exarado pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Além dos documentos enumerados no artigo 3º deste decreto, a celebração de termos de aditamento que tenham por objeto a prorrogação excepcional de que trata este decreto deverão observar as normas legais e regulamentares, em especial, o disposto no artigo 56, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

Artigo 5º - Fica o Secretário da Educação autorizado a expedir normas complementares a este decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
João Cury Neto
Secretário da Educação
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.467, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela Concessionária RODOVIAS DO TIETÊ S.A., os imóveis necessários às obras de implantação do dispositivo (tipo 5 – parclo com rotatória) no km 37+000m da Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP-101, Município e Comarca de Capivari, no trecho que especifica e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 53.312, de 08 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela RODOVIAS DO TIETÊ S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SP0000101-037.038-021-D03/001C e memoriais descritivos constantes do Processo ARTESP-026.669/2018-SLT necessários às obras de implantação do dispositivo (tipo 5-parclo com rotatória) no km 37+000m da Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP-101, Município e Comarca de Capivari, com área total de 21.557,37m² (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 5, localizada na Rodovia SP-101, km 37+000m, do lado esquerdo, sentido Campinas-Capivari, Município e Comarca de Capivari, que consta pertencer Ângelo Vicentin, José Vicentin, Adele Gatti Vicentin, Luiz Vicentin, Maria Pantarotta Vicentin, Laércio Vicentin, Maria Aparecida Bete Vicentin, Newton Vicentin, Maria Ferraz Leite, Aparecida Vicentin Caçador, Paulo Caçador, Tarcílio Vicentin, Maria Inês de Jesus Camilo Vicentin, Antônio Roque Vicentin, Ercides Vicentin, Alaide Zêri Vicentin, Lourdes Vicentin Pantaroto, Juvenil Pantaroto, Pedro Vicentin, Maria Cecília Vicentin de Oliveira, Bento Dias de Oliveira e/ou outros, que inicia no ponto “1” de coordenadas N=7.454.737,714 e E=252.578,234, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 166º44’42,13” e distância de 2,453m; 2-3 em linha reta com azimute de 158º25’34,43” e distância de 3,220m; 3-4 em linha reta com azimute de 147º40’06,48” e distância de 3,590m; 4-5 em linha reta com azimute de 136º11’18,71” e distância de 3,675m; 5-6 em linha reta com azimute de 126º30’18,95” e distância de 2,458m; 6-7 em linha reta com azimute de 124º15’33,44” e distância de 2,800m; 7-8 em linha reta com azimute de 131º16’05,11” e distância de 2,722m; 8-9 em linha reta com azimute de 138º22’02,42” e distância de 7,038m; 9-10 em linha reta com azimute de 141º29’13,32” e distância de 5,521m; 10-11 em linha reta com azimute de 146º34’38,81” e distância de 5,251m; 11-12 em linha reta com azimute de 153º16’31,99” e distância de 4,758m; 12-13 em linha reta com azimute de 164º43’40,31” e distância de 4,784m; 13-14 em linha reta com azimute de 170º01’09,73” e distância de 2,488m; 14-15 em linha reta com azimute de 174º12’33,38” e distância de 5,514m; 15-16 em linha reta com azimute de 179º26’24,10” e distância de 5,382m; 16-17 em linha reta com azimute de 185º25’51,75” e distância de 6,022m; 17-18 em linha reta com azimute de 193º06’37,08” e distância de 7,064m; 18-19 em linha reta com azimute de 199º28’26,30” e distância de 5,010m; 19-20 em linha reta com azimute de 202º51’19,47” e distância de 4,753m; 20-21 em linha reta com azimute de 208º03’55,47” e distância de 5,952m; 21-22 em linha reta com azimute de 214º14’17,32” e distância de 5,303m; 22-23 em linha reta com azimute de 218º26’31,11” e distância de 3,430m; 23-24 em linha reta com azimute de 222º58’06,90” e distância de 5,033m; 24-25 em linha reta com azimute de 228º25’47,51” e distância de 5,606m; 25-26 em linha reta com azimute de 233º48’03,32” e distância de 4,207m; 26-27 em linha reta com azimute de 251º46’53,56” e distância de 5,264m; 27-28 em linha reta com azimute de 300º30’52,80” e distância de 3,820m; 28-29 em linha reta com azimute de 245º30’05,19” e distância de 4,090m; 29-30 em linha reta com azimute de 254º01’55,55” e distância de 7,344m; 30-31 em linha reta com azimute de 262º40’41,45” e distância de 7,894m; 31-32 em linha reta com azimute de 272º06’58,81” e distância de 9,088m; 32-33 em linha reta com azimute de 282º29’27,85” e distância de 10,094m; 33-34 em linha reta com azimute 291º25’32,48” e distância de 5,961m; 34-35 em linha reta com azimute de 299º19’25,26” e distância de 5,185m; 35-36 em linha reta com azimute de 307º55’16,87” e distância de 4,768m; 36-37 em linha reta com azimute de 308º46’02,73” e distância de 4,515m; 37-38 em linha reta com azimute de 301º33’04,20” e distância de 2,752m; 38-39 em linha reta com azimute de 289º59’41,63” e distância de 1,619m; 39-40 em linha reta com azimute de 276º20’46,71” e distância de 2,586m; 40-41 em linha reta com azimute de 266º38’37,82” e distância de 3,626m; 41-42 em linha reta com azimute de 264º12’36,10” e distância de 6,055m; 42-43 em linha reta com azimute de

263º26’31,91” e distância de 9,929m; 43-44 em linha reta com azimute de 262º20’30,22” e distância de 0,934m; 44-45 em linha reta com azimute de 21º32’29,24” e distância de 15,541m; 45-46 em linha reta com azimute de 344º47’44,65” e distância de 28,577m; 46-47 em linha reta com azimute de 296º03’34,95” e distância de 29,511m; 47-48 em linha reta com azimute de 336º32’59,50” e distância de 12,298m; 48-49 em linha reta com azimute de 71º28’12,49” e distância de 16,169m; 49-50 em linha reta com azimute de 77º11’42,77” e distância de 32,724m; 50-51 em linha reta com azimute de 80º45’45,42” e distância de 39,112m; 51-52 em linha reta com azimute de 85º18’09,26” e distância de 30,073m; 52-1 em linha reta com azimute de 89º07’18,79” e distância de 4,072m, perfazendo uma área de 10.181,78m² (dez mil, cento e oitenta e um metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados);

II – área 6, localizada na Rodovia SP-101, km 37+000m, do lado esquerdo, sentido Campinas-Capivari, Município e Comarca de Capivari, que consta pertencer a Ângelo Vicentin, José Vicentin, Adele Gatti Vicentin, Luiz Vicentin, Maria Pantarotta Vicentin, Laércio Vincentin, Maria Aparecida Bete Vicentin, Newton Vicentin, Maria Ferraz Leite, Aparecida Vicentin Caçador, Paulo Caçador, Tarcílio Vicentin, Maria Inês de Jesus Camilo Vicentin, Antônio Roque Vicentin, Ercides Vicentin, Alaide Zêri Vicentin, Lourdes Vicentin Pantaroto, Juvenil Pantaroto, Pedro Vicentin, Maria Cecília Vicentin de Oliveira, Bento Dias de Oliveiras e/ou outros, que inicia no ponto “1” de coordenadas N=7.454.786,801 e E=252.561,758, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 265º18’09,30” e distância de 23,717m; 2-3 em linha reta com azimute de 260º45’44,88” e distância de 33,925m; 3-4 em linha reta com azimute de 272º20’45,81” e distância de 16,229m; 4-5 em linha reta com azimute de 261º11’01,38” e distância de 48,027m; 5-6 em linha reta com azimute de 256º14’23,69” e distância de 8,278m; 6-7 em linha reta com azimute de 340º52’33,76” e distância de 7,834m; 7-8 em linha reta com azimute de 356º12’30,78” e distância de 8,204m; 8-9 em linha reta com azimute de 21º31’24,13” e distância de 28,325m; 9-10 em linha reta com azimute de 350º29’36,97” e distância de20,687m; 10-11 em linha reta com azimute de 319º07’42,24” e distância de 19,161m; 11-12 em linha reta com azimute de 291º14’40,32” e distância de 0,050m; 12-13 em linha reta com azimute de 86º35’57,66” e distância de 1,575m; 13-14 em linha reta com azimute de 85º34’24,01” e distância de 0,959m; 14-15 em linha reta com azimute de 85º18’20,72” e distância de 0,987m; 15-16 em linha reta com azimute de 85º09’44,79” e distância de 0,991m; 16-17 em linha reta com azimute de 85º00’59,36” e distância de 0,991m; 17-18 em linha reta com azimute de 84º52’15,59” e distância de 0,991m; 18-19 em linha reta com azimute de 84º43’52,47” e distância de 0,991m; 19-20 em linha reta com azimute de 84º34’45,86” e distância de 0,991m; 20-21 em linha reta com azimute de 84º25’59,80” e distância de 0,991m; 21-22 em linha reta com azimute de 84º17’33,81” e distância de 1,031m; 22-23 em linha reta com azimute de 85º17’26,40” e distância de 1,043m; 23-24 em linha reta com azimute de 85º28’08,89” e distância de 0,998m; 24-25 em linha reta com azimute de 85º10’03,98” e distância de 0,978m; 25-26 em linha reta com azimute de 84º47’40,17” e distância de 0,983m; 26-27 em linha reta com azimute de 84º39’21,12” e distância de 0,991m; 27-28 em linha reta com azimute de 84º30’37,19” e distância de 0,991m; 28-29 em linha reta com azimute de 84º22’11,88” e distância de 0,991m; 29-30 em linha reta com azimute de 84º13’27,77” e distância de 0,991m; 30-31 em linha reta com azimute de 84º04’42,85” e distância de 0,990m; 31-32 em linha reta com azimute de 83º54’42,98” e distância de 0,979m; 32-33 em linha reta com azimute de 83º27’22,62” e distância de 0,979m; 33-34 em linha reta com azimute de 83º18’26,49” e distância de 0,993m; 34-35 em linha reta com azimute de 83º14’33,09” e distância de 0,998m; 35-36 em linha reta com azimute de 83º14’09,41” e distância de 1,000m; 36-37 em linha reta com azimute de 83º14’32,31” e distância de 1,000m; 37-38 em linha reta com azimute de 83º14’03,84” e distância de 1,008m; 38-39 em linha reta com azimute de 83º28’45,16” e distância de 0,988m; 39-40 em linha reta com azimute de 82º52’50,84” e distância de 0,980m; 40-41 em linha reta com azimute de 82º53’21,10” e distância de 1,000m; 41-42 em linha reta com azimute de 82º53’00,64” e distância de 1,000m; 42-43 em linha reta com azimute de 82º53’00,64” e distância de 1,000m; 43-44 em linha reta com azimute de 82º53’00,64” e distância de 1,000m; 44-45 em linha reta com azimute de 82º53’00,64” e distância de 1,000m; 45-46 em linha reta com azimute de 82º53’21,10” e distância de 1,000m; 46-47 em linha reta com azimute de 82º53’00,64” e distância de 1,000m; 47-48 em linha reta com azimute de 82º53’00,64” e distância de1,000m; 48-49em linha reta com azimute de 82º52’55,47” e distância de 1,002m; 49-50 em linha reta com azimute de 82º55’12,69” e distância de 1,006m; 50-51 em linha reta com azimute de 83º05’12,80” e distância de 1,006m; 51-52 em linha reta com azimute de 83º05’09,66” e distância de 1,000m; 52-53 em linha reta com azimute de 83º05’09,66” e distância de 1,000m; 53-54 em linha reta com azimute de 83º05’09,66” e distância de 1,000m; 54-55 em linha reta com azimute de 83º05’21,34” e distância de 1,058m; 56-57 em linha reta com azimute de 85º42’40,55” e distância de 1,027m; 57-58 em linha reta com azimute de 85º27’37,99” e distância de 0,974m; 58-59 em linha reta com azimute de 84º54’47,85” e distância de 0,982m; 59-60 em linha reta com azimute de 84º55’25,27” e distância de 1,001m; 60-61 em linha reta com azimute de 84º55’25,27” e distância de 1,001m; 61-62 em linha reta com azimute de 84º55’02,92” e distância de 1,001m; 62-63 em linha reta com azimute de 84º55’02,92” e distância de 1,001m; 63-64 em linha reta com azimute de 84º55’25,27” e distância de 1,001m; 64-65 em linha reta com azimute de 84º55’02,92” e distância de 1,001m; 65-66 em linha reta com azimute de 84º55’02,92” e distância de 1,001m; 66-67 em linha reta com azimute de 84º55’02,92” e distância de 1,001m; 67-68 em linha reta com azimute de 84º55’25,27” e distância de 1,001m; 68-69 em linha reta com azimute de 84º55’02,92” e distância de 1,001m; 69-70 em linha reta com azimute de 84º55’02,92” e distância de 1,001m; 70-71 em linha reta com azimute de 84º55’02,92” e distância de 1,001m; 71-72 em linha reta com azimute de 84º55’25,27” e distância de 1,001m; 72-73 em linha reta com azimute de 84º55’02,92” e distância de 1,001m; 73-74 em linha reta com azimute de 84º55’02,92” e distância de 1,001m; 74-75 em linha reta com azimute de 84º55’02,92” e distância de 1,001m; 75-76 em linha reta com azimute de 84º55’23,44” e distância de 1,001m; 76-77 em linha reta com azimute de 84º55’04,75” e distância de 1,001m; 77-78 em linha reta com azimute de 84º55’02,92” e distância de 1,001m; 78-79 em linha reta com azimute de 84º55’02,92” e distância de 1,001m; 79-80 em linha reta com azimute de 84º55’23,44” e distância de 1,001m; 80-81 em linha reta com azimute de 84º55’04,75” e distância de 1,001m; 81-82 em linha reta com azimute de 84º